



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 313

DISPÕE SOBRE REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Serão inscritos como contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - todos os servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., a partir desta data.

Artigo 2º - Desde que tenham menos de 55 (Cinquenta e cinco) anos de idade, os servidores regidos pelo Sistema Previdenciário estabelecido pela Lei nº 126/69 poderão fazer opção de regime previdenciário até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, sendo lhes assegurado a contagem de tempo recíproca.

Artigo 3º - Os servidores que contarem mais de 55 (Cinquenta e cinco) anos de idade na data da publicação desta Lei, continuarão no regime previdenciário estabelecido pela Lei nº 126/69, com todos os direitos e vantagens lhes concedidos pela aludida Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições contrárias entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 29 de abril de 1985.

Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal